



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 100 - CEP 13350-000

ELIAS FAUSTO/SP - FONE (19) 3821.8899

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ELIAS FAUSTO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Elias Fausto a ser realizada no dia 06 de junho de 2024, na Câmara Municipal de Elias Fausto, Rua, Coronel Domingos Ferreira, 851 – Centro Elias Fausto/SP, sob a coordenação da Comissão Organizadora Municipal, nomeada pela Portaria nº 276, de 05 de junho de 2024, terá as seguintes finalidades:

- I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas;
- III - Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;
- IV - Avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- VI- Eleger delegados(as) a participar da 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme Regimento Nacional e Estadual da Conferência das Cidades;

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal da Cidade será aberta à participação de todos(as) os(as) cidadãos(ãs) interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições os temas propostos pelos Documentos Base Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local.

Art. 3º Os resultados da 1ª Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados(as) para a 7ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos a Comissão Organizadora Estadual até dez dias após a sua realização.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A organização e realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade estará a cargo da Comissão Organizadora Municipal, instituída por meio da Portaria nº 276, de 06 de junho de 2024, cabendo a mesma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 100 - CEP 13350-000

ELIAS FAUSTO/SP - FONE (19) 3821.8899

I - Elaborar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade, respeitadas as diretrizes e as definições expressas no Regimento Interno das Conferências Nacional e Estadual;

II - Planejar a infraestrutura para a realização da Conferência enquanto Etapa Municipal;

III - mobilizar a sociedade civil e os poderes públicos, no âmbito de sua atuação no município;

IV - Elaborar o relatório final da 1ª Conferência Municipal das Cidades;

V - Preencher o formulário da 1ª Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo único. Em todas as suas decisões e no desenvolvimento da Etapa Municipal, a Comissão Organizadora deverá sempre observar e garantir o atendimento aos requisitos previstos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades, visando garantir a sua validação.

Art. 5º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Elias Fausto será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Municipal de Obras e Engenharia ou ainda no seu impedimento por um membro da Comissão Organizadora Municipal por ela indicado.

Art. 6º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Elias Fausto será realizada observando a seguinte ordem dos trabalhos:

I Credenciamento;

II Abertura;

III Leitura e aprovação do Regimento Interno;

IV Palestra sobre o tema;

V Almoço

VI Debates em grupos de trabalho e apresentação dos debates;

VII Eleição dos(as) delegados(as)

VIII Apresentação dos eleitos

IX Encerramento.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 7º A 1ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: Urbanismo e Habitação, Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, Cidades Inteligentes e Governança e Participação Social.

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar a formulação as questões locais e regionais.

Art. 8º A 1ª Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 100 - CEP 13350-000

ELIAS FAUSTO/SP - FONE (19) 3821.8899

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Elias Fausto será pública e acessível a todos os munícipes, maiores de 18 anos, devendo ser respeitado este Regimento Interno.

§ 1º Todos os participantes credenciados poderão contribuir nos debates sobre o tema, com direito a voz e voto.

§ 2º Todo participante credenciado para concorrer a delegado(a) para a Etapa Estadual, conforme seu segmento, terá direito a voz e voto na eleição dos mesmos.

§ 3º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais, bem como orçamentos participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§ 4º Não se enquadram nos segmentos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 10. Todo participante, mesmo que não for concorrer a(s) eleição(ões), deverá se credenciar no dia da 1ª Conferência Municipal da Cidade, apresentando: documento oficial de identificação com foto, comprovante de residência e assinar a lista de presença.

SEÇÃO I PARTICIPANTE ELEGÍVEL A DELEGADO(A)

Art. 11. A composição de delegados(as) da 1ª Conferência Municipal da Cidade, deve respeitar os seguintes segmentos:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos: poder público municipal são os órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo (vereadores);

II - Movimentos populares: são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: são as entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 100 - CEP 13350-000

ELIAS FAUSTO/SP - FONE (19) 3821.8899

(regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano;

VI - Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: são as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

Parágrafo único.

A eleição dos(as) delegados(as) municipais será por segmentos obedecida a proporcionalidade de representação da Tabela 1 a seguir:

nº de delegados(as)	Número de delegados(as) por segmentos (<i>caput</i> deste artigo)					
	I	II	III	IV	V	VI
	42,3%	26,7%	9,9%	9,9%	7%	4,2%
25	11	7	2	2	2	1

Tabela 1 – números inteiros

Art. 12. Será delegado(a) a participar da Etapa Estadual, representando o segmento I descrito no art. 11 deste Decreto, gestores, administradores públicos e legislativos, apenas a pessoa física que participar da 1ª Conferência Municipal da Cidade efetuando seu credenciamento apresentando os seguintes documentos: Cópia do estatuto ou contrato social da entidade que representa, registrada, documento oficial de identificação com foto, comprovante de residência e assinar a lista de presença.

Art. 13. O(A) delegado(a) titular eleito(a) na 1ª Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

CAPÍTULO V DA VALIDAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 14. A Conferência Municipal poderá ser validada, desde que comprove, conforme Portaria MCID Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, o seguinte:

I - A realização da Conferência no período definido no art. 42, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;

II - A realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - Que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;

IV - A publicação do Relatório Final da Conferência;

e V - Que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 100 - CEP 13350-000

ELIAS FAUSTO/SP - FONE (19) 3821.8899

Art. 15. O relatório final da 1ª Conferência Municipal da Cidade deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.

Art. 16. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Elias Fausto, 05 de junho de 2024.